

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 45/17

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS, PARA A REFORMA ESTRUTURAL DA LAJE DA LAVANDERIA DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE.

1-PREÂMBULO

1.1 – Acha-se aberto na FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, Boqueirão – Praia Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0009-50, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global” de Empresa Especializada em Obras Civis, para a Reforma Estrutural da Laje da Lavanderia da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, na cidade de Praia Grande/SP.**

1.2 – O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia 28/11/2017 das 08:00hs às 16:00 horas ou diretamente no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

1.3 – Os envelopes de propostas deverão ser entregues no Setor de Contratos (Secretaria Geral), localizado na Rua Dair Borges, 550, Boqueirão, cidade de Praia Grande/SP até o dia 01/12/2017 das 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Obras Civis, para a Reforma Estrutural da Laje da Lavanderia da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto;

3.2 – A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 – A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras;

3.4 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 – A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste Memorial;

3.7 – As empresas que tiverem interesse em participar da presente coleta de preços deverão obrigatoriamente realizar **visita técnica** e após, encaminhar a proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

3.8 – A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

3.9 – O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de missão por ocasião do preenchimento.

4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

A documentação elencada abaixo deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta Comercial da Empresa participante. A Proposta Comercial da empresa participante apenas será considerada válida e apta a estar no processo caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificada do processo.

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 – Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.5 – Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 – Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;

4.7 – Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.8 – Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11 – Toda a documentação específica, pertinente ao ramo de atividade;

4.12 – Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.13 – Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber;

4.14 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.15 – Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste Memorial;

4.16 – Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5 – PROPOSTAS

5.1 – As empresas deverão apresentar valor total estimado para todo o serviço a ser prestado;

5.2 – No preço fornecido deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive administrativas, expediente, fornecimento de mão de obra em geral, impostos, taxas, encargos de lei e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste memorial.

5.3 – Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.4 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5 – Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 – As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, nos termos regimentais;

6.2 – As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.3 – A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.4 – Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.5 – Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

6.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.7 – Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.8 – O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.9 – Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.8.

7 – DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

7.1 – As impugnações/os questionamentos/ ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Setor de Contratos da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega das propostas;

7.2 – Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas e publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa;

7.3 – As impugnações/os questionamentos/ ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 – DAS VISTAS

8.1 – Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

9.2 – Estarão legitimados na apresentação de recurso:

- a) os representantes legais das empresas participantes do certame;
- b) aqueles que apresentarem procuração específica, outorgada pelos representantes legais das empresas participantes;

9.3 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

10 – DO CONTRATO

10.1 – O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

10.2 – O presente Memorial, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

10.3 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e terão a duração de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

11.2 – A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo;

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

12.6. – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

12.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo;

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13 – DOS PAGAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a Gestão Compartilhada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

13.2 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13;

13.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 13.1 e 13.2 deste Instrumento;

13.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora;

13.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

13.6 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) prova de regularidade perante o FGTS.

13.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

13.8 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em Nota Fiscal;

14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 – A Prestação de Serviços Especializados em Obras Civis, para a Reforma da Estrutural da Laje da Lavanderia da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce deverá ser executada de acordo com o presente Memorial Descritivo;

14.2 – Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado;

14.3 – Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, Boqueirão – Praia Grande – SP, no horário das 09:00 às 16:00 horas;

15.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula anterior.

15.3 – Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Anexo II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Anexo III – MINUTA DO CONTRATO

Anexo IV – PROJETOS DE ARQUITETURA (PLANTAS) E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DR. RICARDO CARAJEASCOW

DIRETOR GERAL DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REFORMA ESTRUTURAL DA LAJE DA LAVANDERIA DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa Especializada em Obras Civas, para a Reforma Estrutural da Laje da Lavanderia da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, na cidade de Praia Grande/SP.

2 – OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE PROPOSTA

2.1 – O presente tem por objetivo determinar os requisitos a serem observados na apresentação da Proposta Comercial para os serviços a serem prestados e parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa a ser **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a supervisão do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) da **CONTRATANTE**.

2.2 – O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal estimado, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 – Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 – O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante a vigência do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 – A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 – DO DIMENSIONAMENTO FUNCIONAL

3.1 – A **CONTRATADA** deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o mencionado neste Termo de Referência.

4 – DOS SERVIÇOS

4.1 – A **CONTRATADA** deverá realizar a reforma estrutural da laje da Lavanderia da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da **CONTRATANTE**, sem qualquer restrição à supervisão do **SESMT**;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas;

5.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR 7 e NR 9, aprovadas pela Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978. Em especial a **CONTRATADA** deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

5.4 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da **CONTRATANTE** como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO dos seus empregados que vierem a operar no contrato de prestação de serviços, conforme previsto na NR 7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B;

5.5 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Supervisão de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE** uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente;

5.6 – A **CONTRATADA** deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, especificando o cargo ocupado pelos mesmos;

5.7 – Todo primeiro dia útil do mês, a **CONTRATADA** deverá enviar cronograma de atividades ordinárias à Supervisão de Segurança do Trabalho. Em caso de atividades extraordinárias, a **CONTRADADA** deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Supervisão de Segurança do Trabalho.

5.8 – Em caso de trabalho em altura, a **CONTRATADA** deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR 35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento;

5.9 – Em caso de trabalho em espaço confinado, a **CONTRATADA** deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR 33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento;

5.10 – A **CONTRATADA** que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR 4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da **CONTRATANTE**, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho;

5.11 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.12 – Manter, devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da **CONTRATADA**;

5.13 – Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

5.14 – A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, qualquer profissional solicitado pela **CONTRATANTE**;

5.15 – Na falta de profissional a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente;

5.16 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato;

5.17 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

6 – DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS (NR)

6.1 – A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da **CONTRATANTE**.

7 – ESCLARECIMENTO SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

7.1 – É proibido fumar em toda área interna da **CONTRATANTE**, Decreto 2018 de 01 de Outubro de 1996 que regulamenta a Lei 9294 de 15 de Julho de 1996, nos termos do 4º do artigo 220 da Constituição;

7.2 – É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Supervisão de Segurança do Trabalho;

7.3 – Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência da Supervisão de Segurança do Trabalho;

7.4 – Comunicar com antecedência à Supervisão de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate a incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos;

7.5 – Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil pela **CONTRATADA**, está deverá comunicar previamente a Supervisão de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**;

8 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

8.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

8.1.1 – A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR 6;

8.1.2 – Ser de boa qualidade;

8.1.3 – Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Supervisão de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE** a qualquer momento);

8.2 – Os Equipamentos de proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário;

8.3 – A **CONTRATADA** deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso;

8.4 – A **CONTRATADA** deverá manter nas instalações cedidas pela **CONTRATANTE**, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo;

8.5 – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectada a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço;

9 – INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

9.1 – É facultado à **CONTRATANTE**, através de sua Supervisão de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da **CONTRATADA**, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste instrumento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais;

9.2 – A **CONTRATANTE**, através de sua Supervisão de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco eminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria **CONTRATANTE**;

9.3 – As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas;

10 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

10.1 – Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da **CONTRATADA**, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto;

10.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e informar de imediato a Supervisão de Segurança do Trabalho;

10.3 – Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da **CONTRATANTE**, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

11 – Do Pagamento:

11.1 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a Gestão Compartilhada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

11.2 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13;

11.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 13.1 e 13.2 deste Instrumento;

11.4 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constantes da proposta da **CONTRATADA**, observadas as condições constantes em Minuta Contratual e as que seguem descritas abaixo:

11.5 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora;

11.6 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

11.7 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta- corrente e a agência do Banco Santander S/A ou em outro Banco, a fim de agilizar o pagamento;

11.8 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

11.9 O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) prova de regularidade perante o FGTS.

11.10 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

11.11 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

12 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS E NOTAS FISCAIS

12.1 – Conjuntamente com as respectivas Notas Fiscais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de prestação de serviços sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês;

12.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

12.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal;

13 – DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

13.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Termo de Referência, não exime a **CONTRATADA** das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazo;

14.2 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade;

14.3 - A **CONTRATADA** deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área da saúde.

12– Do Prazo:

12.1 – O prazo de vigência do contrato é 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____ CNPJ nº _____, esteve presente através de seu representante Sr.º(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ realizando vistoria na Lavanderia da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, a qual é destinatária do serviço objeto da presente contratação.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e fornecimentos.

(Local) _____ de _____ de 2017.

FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

De acordo:

Representante da empresa participante

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS, PARA A REFORMA ESTRUTURAL DA LAJE DA LAVANDERIA DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE.

CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0009-50, estabelecida na Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, Praia Grande/SP – CEP: 11701-210, nesta ato representada por seu Diretor Geral xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representante pelo seu Representante Legal, Sr.(a) xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº XX/17.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa Especializada em Obras Civis, para a Reforma Estrutural da Laje da Lavanderia da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, Praia Grande/SP.

2.0 – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente de Contrato.

3.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

3.2 – A **CONTRATADA** será responsável pela reforma estrutural da laje da Lavanderia da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, conforme Anexo IV do Termo de Referência para o serviço;

3.3 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de equipamentos, ferramentas, todo material para execução da reforma e da mão de obra para execução dos serviços contratados;

3.4 – A **CONTRATADA** enviará o cronograma de execução dos serviços para que seja previamente analisado e autorizado pela **CONTRATANTE**;

3.5 – A **CONTRATADA** deverá indicar um(a) Engenheiro(a) responsável pela execução, acompanhamento e conclusão dos serviços, com os respectivos comprovantes de inscrição em órgão competente. O engenheiro(a) deverá permanecer no mínimo 03 horas por dia, todos os dias da semana;

3.6 – A **CONTRATADA**, após a entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação, dá como garantia de seus trabalhos, o prazo de 12 (doze) meses, e deverá emitir A.R.T. do serviço prestado;

3.7 – A **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos básicos:

3.7.1 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica;

3.7.2 – Apresentar A.R.Ts (Anotações de Responsabilidade Técnica) de outras obras equivalentes a do objeto de orçamento desse processo;

3.8 – A **CONTRATADA** deverá atender as exigências da Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**;

3.9 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 – A **CONTRATADA** deverá substituir às suas expensas, no total ou e parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito pela **CONTRATANTE**;

4.2 – A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação dos serviços, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

4.3 – A **CONTRATADA** deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a **CONTRATANTE**, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.3.1 – Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a **CONTRATANTE**, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.4 – A **CONTRATADA** é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior;

4.5 – Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

4.6 – A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE** em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato;

4.7 – A **CONTRATADA** deverá exigir que seus funcionários, quando no ambiente da **CONTRATANTE**, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, norma técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.7.1 – A **CONTRATADA** deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão de obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela **CONTRATANTE**.

4.8 – A **CONTRATADA** deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

4.9 – A **CONTRATADA** não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

4.10 – A **CONTRATADA** não utilizará o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

4.11 – A **CONTRATADA** instruirá sua mão de obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso;

4.12 – A **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotina estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes;

4.13 – A **CONTRATADA** garantirá livre acesso às informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da gestão contratual;

4.14 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a **CONTRATANTE** ao ressarcimento da **CONTRATADA**, por força contratual, em eventual responsabilidade da **CONTRATANTE** em decorrência de defeitos nos serviços/produtos da **CONTRATADA**, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso;

4.15 – Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processo estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**;

4.16 – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da **CONTRADADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRANTE**;

4.17 – A **CONTRATADA** terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da **CONTRATANTE**, através de formulários próprios;

4.18 – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.19 – A **CONTRATADA** cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas da **CONTRATANTE**, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na Lei 6.514, de 22 e Setembro de 1977, portaria 3.214 (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

4.20 – A **CONTRATADA** manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.21 – A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição da **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

4.22 – A **CONTRATADA** assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos;

4.23 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

4.24 – A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento);

4.25 – Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.26 – Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

4.27 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato;

4.28 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

5.1 – A **CONTRATANTE** gerenciará o Contrato, por intermédio da Gerência de Contratos, Coordenação de Engenharia e Supervisão de Medicina e Segurança do Trabalho;

5.2 – A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

5.3 – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem efetivamente executados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelos Gestores do Contrato, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa;

5.4 – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

5.5 – A **CONTRATANTE** assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da **CONTRATADA** seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

5.6 – A **CONTRATANTE** emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contratos, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;

5.7 – A **CONTRATANTE** permitirá o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, quando autorizados;

5.8 – A **CONTRATANTE** exigirá, após ter advertido a **CONTRATADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

5.9 – É vedado à **CONTRATANTE**, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRADADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

5.10- A **CONTRATANTE** fiscalizará por intermédio dos gestores/fiscais do contrato os serviços objeto do Contrato;

5.11 – A **CONTRATANTE** prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce a **CONTRATADA**;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a Gestão Compartilhada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

7.2 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 13.1 e 13.2 deste Instrumento;

7.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora;

7.5 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.6 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.7 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) prova de regularidade perante o FGTS.

7.8 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.9 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

8.2 – A **CONTRATADA** apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

9.0 – DOS VALORES

9.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

10.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS

10.1 – Conjuntamente com as respectivas Notas Fiscais mensais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de serviços realizados sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês;

10.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

10.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal.

11.0 – DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

11.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

12.0 – DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo;

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

12.6. – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

12.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo;

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

13.0 – DA RESCISÃO

13.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

13.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

13.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

13.4 – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão Nº 068/13 firmado entre a Prefeitura de Praia Grande e Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, e a Proposta da **CONTRATADA**.

14.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

14.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Praia Grande, ____ de _____ de 2017.

FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce

CONTRATADA.

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

ANEXO IV

PROJETOS DE ARQUITETURA (PLANTAS) E MEMÓRIA DE CÁLCULO

